



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 02.12.19 Hoy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-741/2019

1-Ações de deteção e identificação de eventual alojamento não licenciado/registado ou registado em situação irregular

Alojamento em situação Irregular

1.1-RRAL Informação protegida
oferta de alojamento eventualmente não registado na plataforma *homeaway.pt*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 10 de julho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Consta do Registo Regional de Alojamento Local na tipologia de moradia. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento eventualmente não registado, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local, no entanto, posteriormente verificou-se tratar de uma unidade devidamente registada, com publicitação irregular por ausência do número de registo. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu a correção na devida plataforma.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1, já procedeu à regularização da publicidade, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, de 8 de novembro de 2019

A Inspetora

Ana Paula Passinhas